



CONTRATO

CONTRATO Nº. 003/2018

CONTRATAÇÃO DE **SERVICOS** ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS, PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA, **ESTRUTURA** CABEAMENTO DE INTERNET TELEFONIA FIXA, REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR **TIPO SPLIT** COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES CONSELHO REGIONAL **ENFERMAGEM DO AMAZONAS** COREN-AM. CELEBRADO ENTRE O **CONSELHO REGIONAL** ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA L. RAMOS AVELINO - EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – CORENAM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 128.090 inscrito no CPF sob o nº. 634.525.292-15, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade empresária L. RAMOS AVELINO - EPP, com sede na Avenida Codajas, Nº. 101, Bairro Cachoeirinha, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.968.263/0001-17, neste ato representada por LUCAS RAMOS AVELINO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento de dispensa de licitação, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 053/2017, observadas as especificações constantes do Termo de Referencia, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente tem por objeto a contratação de Serviços Elétricos para Instalação de Luminárias, Pontos de Energia Elétrica, Estrutura para Cabeamento de Internet e Telefonia Fixa, Remanejamento e Instalação de Condicionador de Ar tipo Split com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra,









para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM.

1.2. A presente contratação, processo administrativo Nº 053/2017, cuja proposta de preços da Contratada, assim como as demais tratativas passam a ser partes integrante desta avença, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- **2.1.** A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo licitatório no 053/2017, do COREN-AM, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:
 - a) Termo de Referência Anexo I
 - **b)** Proposta de preço vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA.
- **2.2.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- **2.3.** Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados;
- **3.2.** Fornecer todos os serviços/materiais, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência;
- **3.3.** Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do Fiscal de Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- **3.4.** Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados para prestarem os serviços;

h





- **3.5.** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- **3.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao COREN-AM ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- **3.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- **3.8.** Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, e trajando uniformes quando em trabalho;
- **3.9.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do COREN-AM, por meios próprios ou mediante vale transporte;
- **3.10.** Prestar esclarecimentos ao COREN-AM, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- **3.11.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pela legislação;
- **3.12.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- **3.13.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida:
- **3.14.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do COREN-AM;
- **3.15.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda Trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **3.16.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

6





- **3.17.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Brigada de Incêndio;
- **3.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **3.19.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- **3.20.** Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- **3.21.** A CONTRATADA deverá designar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços; será também, o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do COREN-AM;
- **3.22.** A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais de primeira qualidade e compatíveis com a aplicação a que se destinam, devendo ser recusados pela Fiscalização os de má qualidade ou inadequados, bem como os fora de especificação;
- **3.23.** A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- **3.24.** Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo à Fiscalização a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;
- **3.25.** A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados nestas especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização;
- **3.26.** Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução do contrato;
- **3.27.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução do contrato;





- 3.28. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- **3.29.** Utilizar materiais/insumos elétricos de primeira qualidade, com certificação do INMETRO;
- **3.30.** Executar os serviços de acordo com as normas especificas, seguindo as normas padrões nacionais e internacionais, conforme ABNT/NBR/ANSI/EIA/TIA;
- **3.31.** Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e providenciar a autorização para o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- **4.2.** Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- **4.3.** Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços/materiais que tenham sido fornecidos pela CONTRATADA;
- **4.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- **4.5.** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços/materiais fornecidos pela CONTRATADA;
- **4.6.** Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/materiais realizados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo;
- **4.7.** Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- **4.8.** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade dos serviços/materiais e nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

R





5.1. Conselho Regional de Enfermagem, situado na Av. André Araújo, Nº 619 -Aleixo, altos do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária do COREN-AM, Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 - Manutenção e Conservação de bens imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRECO

7.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 14.350,00 (Quatoze mil e trezentos e ciquenta reais), totalizando o valor Total pelo objeto contratado, de acordo com o valor da proposta final vencedora homologada, parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O faturamento da despesa será feito até 5º (quinto) dia útil após a finalização do serviço, por meio de apresentação de nota fiscal a ser emitida pela contratada contendo em seu corpo a descrição e quantitativo relativos à prestação dos serviços, após apuração e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.
- 8.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, depósito ou boleto até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança à administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.
- 8.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) bem como à Justica do Trabalho.
- 8.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.









- **8.5.** Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-AM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- **8.6.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- **8.7.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- **8.8.** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 8.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- **8.9.** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
- **8.10.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.11.** A falta de certidão de regularidade a de acarretará as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- **8.12.** A falta de certidão de regularidade no decorrer contratual, acarretará a ruptura contratual, caso não haja regularização no prazo hábil de 10 dias úteis, após notificação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- **9.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;
- **9.2.** Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
- 9.3. O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos
- **9.4.** No preço apresentado pela Contratada deverão estar incluídos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de alimentação, transporte,

f 7





uniforme, treinamento, materiais de limpeza, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. A vigência do contrato será até 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
 - **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.
- **11.2.** A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios a ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar na execução do contrato:
 - d) fraudar na execução do contrato;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) declaração falsa;
 - g) fraude fiscal.
- **11.3.** Para os fins do item "e" do art. 7.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- **11.4.** Para condutas descritas nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" do art. 7.2, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

1 _______8

M





- **11.5.** Para os fins dos itens "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:
 - a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, sem justa causa.
- **11.6.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- **11.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratante obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **11.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **11.9.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- **11.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- **11.11.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Presidência do COREN-AM.
- **11.12.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.
- **12.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

••

Av. André Araújo, 619 - Aleixo





12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- **13.2.** Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- **13.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **14.2.** A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.
- **14.3.** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.
- **14.4.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- **14.5.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **14.6.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus - AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

home







E, por estarem as partes, assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam todos os efeitos de direito.

Manaus/AM, 19 de 01 de 2018.

Sandro André da Silva Pinto **Presidente**

CONTRATADA deres K. Free Eno

Lucas Ramos Avelino Representante Legal

Davi Martins da Silva Juntor Procurador-Geral do COREN-AM

Andreia Pedroso da Silva Andreia Pedroso da Silva Tesoureira do COREN-AM